EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE) GLOBAL – LOTE ÚNICO

O Excelentíssimo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Cândido Mota/SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA GLOBAL**, em lote único, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SAAE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CÂNDIDO MOTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, conforme condições, obrigações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

O certame será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pela Lei Federal nº 4.320/1964, pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao pagamento de salários, proventos e pensões, pelo Decreto Municipal nº 7.077/2024 – em especial seus arts. 54, §3º, 79 a 113 – e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende à requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com adesão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota, conforme termos de adesão juntados ao processo.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado **Pregoeiro** (art. 3º, §7º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024), auxiliado por equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento de dados na página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**, cabendo-lhe, entre outras atribuições, as previstas no art. 90 do referido Decreto.

ÓRGÃOS INTERESSADOS	Prefeitura do Município de Cândido Mota (Secretaria de Administração e Finanças); Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	09:00 do dia 23/11/2026 (horário de Brasília)
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	23:59 do dia 10/12/2026 (horário de Brasília)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	09:00 do dia 15/12/2026 (horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:01 do dia 15/12/2026 (horário de Brasília)
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto, com lances sucessivos e crescentes
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior oferta de contrapartida financeira global
VALOR MÍNIMO DA OFERTA	R$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais)
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R$ 1.000,00 (mil reais)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SAAE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CÂNDIDO MOTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, adjudicado integralmente a uma única instituição financeira, considerando a necessária integração operacional, a economia de escala e o aproveitamento do valor econômico conjunto das folhas das três entidades

1.3. O critério de julgamento será o da **maior oferta de contrapartida financeira global**, mediante lances sucessivos e crescentes, sendo inaceitável proposta ou lance final inferior ao valor mínimo de **R$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais)**, equivalente a R$ 780,00 por beneficiário para o período de 60 meses.

1.4. A contratação compreende, na data de referência (agosto/2026), aproximadamente 1.541 beneficiários e folha líquida mensal de R$ 6.890.876,96, conforme dados agregados constantes dos itens 2.3 e 22 do Termo de Referência, não constituindo a estimativa garantia de quantitativo ou volume financeiro mínimo.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

1.5. A contratação não gera despesa para as entidades contratantes; a instituição vencedora pagará a contrapartida financeira ofertada, que será rateada entre a Prefeitura (66,125892%), o SAAE (3,439325%) e o Instituto de Previdência (30,434783%), nos termos do item 23 do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de inabilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as **instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

3.2. Não se aplica ao presente certame o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a vedação de enquadramento das instituições bancárias como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006) e a natureza do objeto.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive os sancionados com impedimento de licitar e contratar com o Município de Cândido Mota ou com declaração de inidoneidade;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.077/2024;

3.3.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano homologado, concurso de credores, dissolução ou liquidação, inclusive extrajudicial;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 27, V, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

3.4. Não será admitida a participação de instituições reunidas em consórcio, considerando que o objeto deve ser executado integralmente por uma única instituição financeira, vedada a subcontratação do núcleo do objeto, e que o mercado dispõe de instituições aptas a executá-lo isoladamente, sem prejuízo da competitividade (item 5.6 do Termo de Referência).

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991).

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **valor total da contrapartida financeira ofertada**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital (art. 99 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a etapa de lances.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **valor global da contrapartida financeira ofertada**, em moeda corrente nacional.

5.2. Como critério de aceitabilidade, será adotado o **valor mínimo de R$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais)**, não sendo aceitas propostas ou lances finais de valor inferior.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. Se a proposta não indicar o prazo de validade, considerar-se-á o prazo mínimo.

5.4. O valor ofertado deverá ser **líquido**, não podendo sofrer deduções posteriores relativas a tributos, custos operacionais, instalação da agência, despesas administrativas ou quaisquer outros encargos.

5.5. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da licitante de que o valor total ofertado será repartido entre as entidades participantes conforme os percentuais do item 23 do Termo de Referência, não podendo a vencedora pleitear alteração da proposta em razão da forma de distribuição da contrapartida.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

5.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e no Termo de Referência, inclusive quanto à instalação e manutenção de agência bancária completa no Município de Cândido Mota, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.8. A licitante vencedora deverá anexar na plataforma a **proposta readequada** ao valor final, conforme modelo do Anexo II, no prazo do item 9.1.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que apresentem valor inferior ao mínimo estabelecido (art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os lances serão formulados pelo **valor global da contrapartida financeira**, em valores **sucessivos e crescentes**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras deste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1.000,00 (mil reais)** (item 19.4 do Termo de Referência e art. 104, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

6.9. São considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante (art. 47, parágrafo único, I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes diversos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 105 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da maior oferta.

6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 108 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 do Decreto Municipal nº 7.077/2024):

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema de avaliação instituído;

6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a: empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo ou, persistindo o empate, no Município de Cândido Mota; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009. Mantido o empate, será realizado sorteio.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste.

6.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao **mínimo** estipulado neste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

a) contiver vício insanável;

b) apresentar valor inferior ao mínimo de R$ 1.201.980,00;

c) condicionar a oferta a compensações, deduções, tarifas ou quaisquer encargos vedados pelos itens 4.7, 20.2 e 23.7 do Termo de Referência;

d) apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório, desde que insanável.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para que seja obtida oferta melhor.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, quando houver, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.2. A licitante mais bem classificada deverá apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, juntamente com a proposta de preços, conforme disposto no item 4.2 deste Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação expressa do Pregoeiro, realizada por meio de campo próprio do Portal de Compras, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2.1. Na hipótese de o término do prazo estabelecido no item 8.2 recair em dia não útil, incluindo sábados, domingos, feriados ou dias em que não houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal, o prazo será automaticamente prorrogado até as 08h00 (oito horas) do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou convocação pelo Pregoeiro.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, aceitando-se diferença de CNPJ quanto à CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.7. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados (itens 25 e 26 do Termo de Referência):

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

8.8.2. documentos que comprovem os poderes dos representantes que atuarão no certame e assinarão o contrato, inclusive procuração, quando for o caso;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.8.3. declaração com os dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo III.

8.9. AUTORIZAÇÃO REGULATÓRIA

8.9.1. Comprovação de autorização para funcionamento como instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil.

8.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

8.10.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

8.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante e, quando aplicável, perante a Fazenda do Município de Cândido Mota; a licitante sediada em outro município deverá apresentar declaração de que não possui sede ou estabelecimento em Cândido Mota, quando for o caso;

8.10.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Considerando que os índices contábeis tradicionais (liquidez geral, liquidez corrente e solvência ou endividamento geral) não são adequados à estrutura patrimonial das instituições financeiras, a qualificação econômico-financeira será comprovada exclusivamente mediante:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e das normas do Banco Central do Brasil, admitida a apresentação das demonstrações publicadas (art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão (art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto, abrangendo, no mínimo, **500 (quinhentos) beneficiários**, admitido o somatório de atestados.

8.12.2. O quantitativo exigido corresponde a aproximadamente 32,4% do universo de 1.541 beneficiários, inferior ao limite de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.3. Não será exigido reconhecimento de firma nos atestados, podendo o Pregoeiro, em caso de dúvida, promover diligência para confirmar sua autenticidade e conteúdo.

8.13. DECLARAÇÕES

8.13.1. Além das declarações do item 3.5, prestadas em campo próprio do sistema, a licitante deverá apresentar declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II, e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo representante legal;

9.1.2. indicar o valor global da contrapartida em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

9.1.3. conter o demonstrativo do rateio do valor ofertado entre as três entidades, segundo os percentuais do item 23 do Termo de Referência;

9.1.4. conter as declarações constantes do modelo do Anexo II.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à CONTRATADA.

9.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

10.4. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação da melhor oferta ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar as condições de habilitação, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico “chat”, de acordo com os dados constantes do cadastro no Portal de Compras Públicas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação. Havendo recurso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o julgamento dos recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Homologado o resultado, as entidades contratantes convocarão o representante legal da adjudicatária para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária durante o seu transcurso, aceita pela Administração.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecimento, o contrato poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, com assinatura digital qualificada, no mesmo prazo.

14.4. Antes da assinatura, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária e consultará os cadastros CEIS e CNEP e a Relação de Apenados do TCE-SP, juntando as certidões ao processo.

14.5. O contrato será firmado pela Prefeitura do Município de Cândido Mota, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota, na qualidade de CONTRATANTES, cada qual por sua autoridade competente.

14.6. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.7. Na recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE E DA RECEITA

15.1. A CONTRATADA deverá recolher integralmente o valor da proposta vencedora no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, mediante crédito direto nas contas indicadas por cada entidade, segundo os percentuais do item 23 do Termo de Referência.

15.2. O valor da contrapartida é fixo e irreajustável, ressalvada a atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa de mora.

15.3. Nenhuma variação quantitativa ou financeira ordinária da folha dará à CONTRATADA direito à redução ou devolução proporcional da contrapartida.

15.4. A contratação não gera despesa ordinária para as entidades contratantes, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária; a receita será contabilizada por cada entidade conforme as normas aplicáveis, observada a segregação dos recursos do Instituto de Previdência.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

16. DA IMPLANTAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A integração tecnológica e operacional deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos e, caso a CONTRATADA não possua agência no Município, a instalação e o efetivo funcionamento da agência bancária completa deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, ambos contados da assinatura do contrato.

16.2. A primeira folha somente será processada após a validação da implantação, formalizada em Termo de Início de Operação, o funcionamento efetivo da agência no Município e a comprovação do pagamento integral da contrapartida.

16.3. O cronograma de implantação deverá ser compatibilizado com o término do contrato atualmente vigente, previsto para fevereiro de 2027, de modo que não haja descontinuidade no pagamento de nenhuma competência.

16.4. O modelo de execução, os níveis de serviço, os critérios de aceitação da implantação e o modelo de gestão e fiscalização do contrato são os previstos nos itens 9 a 18 do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações das CONTRATANTES e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 10 a 17 do Termo de Referência e na minuta do contrato (Anexo IV).

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de execução dos serviços de processamento da folha de pagamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de processamento da primeira folha de pagamento, devidamente registrada no Termo de Início de Operação.

18.2. A vigência do contrato terá início em **04 de fevereiro de 2027** e compreenderá o período necessário à implantação dos serviços, acrescido do prazo de execução previsto no item 7.1, observados os limites estabelecidos no art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 199, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, o licitante ou contratado que:

19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. O infrator ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. As multas serão aplicadas na forma do art. 206, §3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, adotando-se como valor do contrato o valor total da contrapartida ofertada, observados os parâmetros da tabela do item 28.4 do Termo de Referência e o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. Para as infrações cometidas na fase de licitação (itens 19.1.4 a 19.1.6 e 19.1.8 a 19.1.11), a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor mínimo da oferta, sem prejuízo das demais sanções.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. A aplicação das sanções observará o procedimento do art. 206, §10, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação; não havendo reconsideração em 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 216 do Decreto). Da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo.

19.7. As sanções de impedimento e inidoneidade serão publicadas no Diário Oficial do Município e informadas aos cadastros CEIS, CNEP e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

19.8. Da fraude e da corrupção. Os licitantes e a contratada devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto. Para os propósitos desta cláusula, consideram-se:

a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **prática concertada**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando estabelecer ofertas em níveis artificiais e não competitivos;

d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos ou órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão excepcional e motivada do Pregoeiro nos autos do processo.

20.5. Acolhida a impugnação que implique alteração na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento no sistema.

20.7. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser firmada por representante legal ou procurador, acompanhada do respectivo instrumento de representação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 224 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; a falsidade implicará a desclassificação, a inabilitação ou a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

21.12. As relações nominais de beneficiários não integram este Edital, que contém apenas dados agregados, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018; os dados individualizados serão disponibilizados exclusivamente à CONTRATADA, após a assinatura do contrato (item 16.6 do Termo de Referência).

21.13. A Administração poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

21.14. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser obtido na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.16. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida administrativamente.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

Cândido Mota/SP, 18 de novembro de 2026.

_____

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Sessão pública: ____/____/2026, às ____h____ – Local: Portal de Compras Públicas – Prefeitura do Município de Cândido Mota/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
Representante legal / cargo:	
Agência em Cândido Mota (se houver – endereço):	

2. OFERTA

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DA CONTRAPARTIDA OFERTADA
Único	Contratação de instituição financeira para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Cândido Mota, do SAAE e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.	R$ _____ (_____)

3. DEMONSTRATIVO DO RATEIO (item 23 do Termo de Referência)

ENTIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Prefeitura do Município de Cândido Mota	66,125892%	R$
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	3,439325%	R$
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cândido Mota	30,434783%	R$
TOTAL	**100%**	**R$**

Eventuais diferenças de arredondamento serão ajustadas na parcela da Prefeitura (item 23.6 do TR).

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

4. DECLARAÇÕES

A proponente acima identificada DECLARA que:

1. a validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;
2. o valor ofertado é líquido e não sofrerá deduções relativas a tributos, custos operacionais, instalação da agência, despesas administrativas ou quaisquer outros encargos, vedada qualquer compensação;
3. concorda com o rateio da contrapartida entre as três entidades, segundo os percentuais do item 23 do TR, e com o pagamento integral em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
4. é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e manterá essa condição durante toda a vigência contratual;
5. manterá agência bancária completa em Cândido Mota durante toda a execução e, caso ainda não a possua, providenciará sua instalação no prazo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura, antes do processamento da primeira folha;
6. concluirá a integração tecnológica em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato e cumprirá os níveis de serviço do item 15 do TR;
7. não cobrará tarifas às entidades contratantes e assegurará aos beneficiários os serviços gratuitos e a portabilidade previstos na regulamentação, sem condicionar o recebimento da folha à contratação de outros produtos;
8. não incide nas vedações da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e conhece e aceita integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome do representante legal
Cargo – CPF

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO III – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

À Prefeitura do Município de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro – CEP 19880-039 – Cândido Mota/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Informo, para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, será o(a) seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, cujos dados complementares para o preenchimento do contrato encontram-se abaixo:

Cargo:	
CPF:	
RG / órgão emissor:	
Nacionalidade / estado civil / profissão:	
Endereço completo:	
E-mail institucional:	
Telefone(s):	
Instrumento de representação (estatuto, ata ou procuração):	

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão social da instituição
Nome, cargo e documento de identidade do responsável/procurador

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, de um lado: (i) a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, Cândido Mota/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 29.424.677-0 SSP/SP e do CPF nº 265.370.418-80; (ii) o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, com sede na endereço, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **CLAUDIO BUZZO NETO**, portador do RG nº ___ e do CPF nº ___; e (iii) o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CÂNDIDO MOTA**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, com sede na endereço, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDUARDO FARIA**, portador do RG nº ___ e do CPF nº ___, doravante denominados, em conjunto, **CONTRATANTES**; e, de outro lado, a instituição financeira **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº ___, com sede na endereço, neste ato representada por nome, cargo, RG e CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ___/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.077/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SAAE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CÂNDIDO MOTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este instrumento, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam-se a este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE E DE SEUS LIMITES

2.1. A CONTRATADA terá exclusividade na centralização e no processamento dos créditos provenientes de 100% (cem por cento) das folhas de pagamento das CONTRATANTES, abrangendo, na data de referência, aproximadamente 1.541 beneficiários entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como os que venham a manter vínculo remuneratório com as CONTRATANTES durante a vigência contratual.

2.2. Os créditos serão processados em modalidade de conta compatível com a regulamentação vigente aplicável ao pagamento de salários, proventos, aposentadorias e pensões, assegurados aos beneficiários os serviços gratuitos obrigatórios e o direito à portabilidade, que não gera direito a redução da contrapartida.

2.3. As contas de livre movimentação e quaisquer serviços adicionais somente serão abertos ou contratados com a anuência expressa do beneficiário, vedado condicionar o recebimento da folha à contratação de cartão de crédito, seguros, investimentos, empréstimos, financiamentos, pacotes de serviços ou outros produtos facultativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO DA FOLHA E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. Cada CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico seguro, arquivo com as informações necessárias ao processamento de sua folha, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito, e disponibilizará os recursos necessários até o dia útil anterior a essa data.

3.2. A CONTRATADA observará os seguintes níveis mínimos de serviço.

INDICADOR	PRAZO / PADRÃO
Confirmação de recebimento do arquivo	Automática, no momento do recebimento
Comunicação de inconsistência no arquivo	Até 4 horas úteis do recebimento
Disponibilização dos créditos da folha	A partir das 00h00 da data de pagamento
Arquivo ou relatório de retorno	Até 1 dia útil após o processamento
Créditos extraordinários	Até 1 dia útil do recebimento do arquivo e dos recursos
Comunicação de incidente de segurança	Imediata, no máximo em 24 horas da identificação
Relatório mensal consolidado	Até o 10º dia útil do mês subsequente

3.3. O arquivo ou relatório de retorno conterá, no mínimo, a confirmação do processamento, os registros processados, os registros rejeitados, os motivos de rejeição e a data de processamento. Ocorrências que possam comprometer a folha serão tratadas em regime de prioridade.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

3.4. É vedada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou encargos às CONTRATANTES pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA AGÊNCIA BANCÁRIA E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

4.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, agência bancária completa, física e em efetivo funcionamento no Município de Cândido Mota/SP, com funcionários próprios habilitados e capacidade de atendimento compatível com o número de beneficiários, nos termos do item 7 do Termo de Referência, observados os horários de atendimento fixados pela regulamentação do Banco Central do Brasil.

4.2. Não serão considerados equivalentes à agência bancária completa caixa eletrônico isolado, terminal de autoatendimento, correspondente bancário, casa lotérica, ponto de atendimento meramente comercial, unidade sem funcionários próprios habilitados, atendimento exclusivamente eletrônico, aplicativo ou internet banking, nem posto de atendimento (PA), ainda que com funcionários próprios.

4.3. A alteração de endereço dentro do Município deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do atendimento. É vedado o encerramento da agência, salvo se outra agência completa da CONTRATADA já estiver em funcionamento no Município, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.4. Durante a implantação, a CONTRATADA organizará ações de atendimento para migração e cadastramento dos beneficiários, inclusive em locais e horários ajustados com as CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

5.1. A integração tecnológica e operacional será concluída em até 60 (sessenta) dias corridos e, se for o caso, a instalação e o efetivo funcionamento da agência em até 90 (noventa) dias corridos, ambos contados da assinatura deste contrato, compreendendo as etapas do item 18.3 do Termo de Referência.

5.2. Os serviços somente entrarão em produção após validação pelas CONTRATANTES, formalizada em **Termo de Início de Operação** assinado pelo gestor do contrato, que registrará a data de processamento da primeira folha.

5.3. A primeira folha não será processada enquanto a agência não estiver em efetivo funcionamento no Município e enquanto não comprovado o pagamento integral da contrapartida.

5.4. O cronograma de implantação será compatibilizado com o término do contrato atualmente vigente, previsto para fevereiro de 2027, sem descontinuidade no pagamento de nenhuma competência.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. Pela outorga do direito de processar as folhas, a CONTRATADA pagará às CONTRATANTES contrapartida financeira no valor total de **R$ _____ (valor por extenso)**, conforme proposta vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura deste contrato.

6.2. O valor será pago diretamente nas contas indicadas por cada CONTRATANTE, na seguinte proporção:

CONTRATANTE	PERCENTUAL	VALOR	BANCO / AGÊNCIA / CONTA
Prefeitura do Município de Cândido Mota	66,125892%	R$ ___	___
SAAE	3,439325%	R$ ___	___
Instituto de Previdência (conta própria)	30,434783%	R$ ___	___
TOTAL	**100%**	**R$** ___	

6.3. Eventuais diferenças de arredondamento serão ajustadas na parcela da Prefeitura. O pagamento somente será considerado cumprido após a comprovação do crédito das três parcelas.

6.4. Não será admitida compensação do valor da contrapartida com tarifas, despesas administrativas, custos de implantação, instalação ou manutenção da agência, tributos, investimentos, adaptações tecnológicas ou quaisquer outros encargos.

6.5. O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista na Cláusula Décima, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, até o efetivo pagamento. O não pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento caracterizará inexecução total do contrato.

6.6. O valor da contrapartida é fixo e irreajustável, e nenhuma variação quantitativa ou financeira ordinária da folha, nem o exercício da portabilidade pelos beneficiários, dará direito à sua redução ou devolução proporcional.

6.7. A contratação não gera despesa ordinária às CONTRATANTES; a receita será contabilizada por cada entidade conforme as normas aplicáveis, observada a segregação dos recursos do Instituto de Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução dos serviços de processamento da folha de pagamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de processamento da primeira folha de pagamento, devidamente registrada no Termo de Início de Operação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

7.2. A vigência do contrato terá início em **04 de fevereiro de 2027** e compreenderá o período necessário à implantação dos serviços, acrescido do prazo de execução previsto no item 7.1, observados os limites estabelecidos no art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 199, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das CONTRATANTES e da CONTRATADA são as previstas nos itens 10, 11, 14, 16 e 17 do Termo de Referência, que integram este contrato, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação e a autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, executando o objeto diretamente, vedada a subcontratação do núcleo do objeto.

8.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às CONTRATANTES, aos beneficiários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos na execução do contrato, assegurado o direito de regresso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. A CONTRATADA cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será centralizada na Prefeitura do Município de Cândido Mota, por meio de gestor designado, e cada CONTRATANTE designará fiscal setorial, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 4º do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e o item 9 do Termo de Referência.

9.2. Ficam designados: gestor do contrato – nome, cargo; fiscal setorial da Prefeitura – nome, cargo;.

9.3. A aceitação da implantação será formalizada no Termo de Início de Operação, e a execução mensal será acompanhada por relatórios de fiscalização. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 205 e 206 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 206, §10, do referido Decreto.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

10.2. As multas observarão os parâmetros abaixo, adotando-se como valor do contrato o valor total da contrapartida, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (item 28.4 do Termo de Referência):

INFRAÇÃO	MULTA
a) Atraso no pagamento da contrapartida	Mora de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 dias
b) Atraso na implantação tecnológica ou na instalação da agência	Mora de 0,5% ao dia sobre o valor contratado, por até 60 dias; acima de 60 dias, multa fixa de 10%
c) Atraso na disponibilização dos créditos por responsabilidade da CONTRATADA	2% do valor do contrato por ocorrência
d) Descumprimento de nível de serviço ou de obrigação de atendimento	Advertência na primeira ocorrência; 2% do valor do contrato a partir da reincidência em 12 meses
e) Encerramento ou interrupção do atendimento na agência sem observância da Cláusula Quarta	2% do valor do contrato, sem prejuízo da extinção
f) Violação de dados ou incidente de segurança por culpa da CONTRATADA	2% do valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos
g) Cobrança indevida às CONTRATANTES ou aos beneficiários, ou subcontratação vedada	2% do valor do contrato
h) Inexecução total ou extinção por culpa da CONTRATADA	20% do valor atualizado do contrato

10.3. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão definitiva; não recolhido, será cobrado judicialmente, sem prejuízo da inscrição em cadastros de inadimplentes.

10.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, constituindo motivos relevantes, entre outros:

a) perda da autorização para funcionamento da instituição;

b) interrupção injustificada dos serviços;

c) ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos na disponibilização dos créditos em período de 12 (doze) meses;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

d) ausência ou encerramento da agência física obrigatória;

e) descumprimento grave das normas de segurança da informação;

f) transferência indevida do objeto;

g) inadimplemento da contrapartida financeira.

11.2. Na extinção por culpa da CONTRATADA, não haverá restituição, total ou parcial, da contrapartida paga, sem prejuízo da aplicação das sanções.

11.3. Na extinção antecipada sem culpa da CONTRATADA, por razões de interesse público ou por fato não imputável a ela, as CONTRATANTES restituirão a parcela da contrapartida correspondente ao período não executado, calculada pela fórmula **R = C × (M ÷ 60)**, em que R é o valor a restituir, C é o valor total da contrapartida paga e M é o número de meses inteiros não executados, cabendo a cada entidade restituir a parte proporcional ao percentual recebido.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA manterá o processamento da folha pelo período necessário à transição para a nova instituição, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, preservando a continuidade do pagamento aos beneficiários.

11.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos eventos contratuais cumpridos, dos valores pagos e eventualmente devidos e das indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e às obrigações legais aplicáveis, e preservará a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações.

12.2. Incidentes de segurança envolvendo dados vinculados à contratação serão comunicados às CONTRATANTES imediatamente após sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação das providências adotadas.

12.3. A CONTRATADA manterá mecanismos de contingência e canal de comunicação prioritário com os gestores das folhas, e a indisponibilidade de seus sistemas não afastará sua responsabilidade pela continuidade do serviço (item 17 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos, preservando-se a continuidade da folha e os direitos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Prefeitura do Município de Cândido Mota providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 182, §1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente ou em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Mota/SP, ____ de _____ de 20____.

_____
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal de Cândido Mota

_____
CLAUDIO BUZZO NETO
Secretário do SAAE

_____
EDUARDO FARIA
Presidente do Instituto de Previdência

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA – razão social

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
RG:	RG:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO LC-01 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (MODELO PARA COMPLEMENTAÇÃO)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela Administração:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela Detentora:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)*

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024